



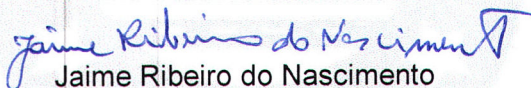
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que a Lei Municipal N° 1.504/2022, de 22 de junho de 2022, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicizada, nessa data, no átrio da Sede da Prefeitura Municipal de Horizonte e no átrio da Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial n° 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicização de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 01 de julho de 2022.


Jaime Ribeiro do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

PREFEITURA DE HORIZONTE
Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário do Planejamento e Administração
Portaria Nº 736/2021



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 34/2022

REF. Autografo de lei nº039/2022
Projeto de lei nº058/2022

Após a análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** aprovado pela augusta Câmara Municipal de Horizonte, conforme o **AUTOGRAFO DE LEI Nº39/2022**, decorrente do **PROJETO DE LEI Nº58/2022**, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

PUBLIQUE-SE.

Horizonte/CE, 22 de junho de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 22 / 06 / 2022

Por: *[Assinatura]*



LEI Nº 1.504, 22 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturada a Gratificação de Regência de Classe e definidos os critérios de concessão e de incidência de contribuição previdenciária, que passa a vigorar em conformidade com esta Lei.

Art. 2º. A Gratificação de Regência de Classe será mensalmente concedida aos profissionais da Carreira Docência Pública Municipal, Ocupantes do Cargo de Professor efetivo de Educação Básica, Classes I e II, pelo desempenho de atividades realizadas em regência de sala/classe de aula, nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, pertencentes ao sistema municipal de ensino.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico mensal da classe e referência em que o docente estiver localizado na Tabela Vencimental do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Art. 3º. O disposto nesta Lei aplica-se, também, ao profissional do magistério que se encontre desenvolvendo suas atividades no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes espaços e cargos de:

- I – Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- II – Centro de Atendimento Clínico e Educacional (CACE);
- III – Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJAH);
- IV – Salas de Leitura;
- V – Brinquedoteca;
- VI – Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJAH) e Centro de Atendimento Clínico e Educacional (CACE);
- VII – Profissionais do Magistério lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo atividades técnicas, pedagógicas e de assessoria da referida pasta.

Parágrafo único. O § 4º, artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, não se aplica aos incisos IV e V, do artigo 3º desta Lei.





Art. 4º Aos diretores de unidades escolares caberá, sob pena de responsabilidade, atestar e comunicar, mensalmente, a frequência dos professores que fazem jus a gratificação de Regência de Classe/Sala de aula, conforme disposto no art. 1º deste Diploma Legal.

Art. 5º A gratificação de regência de classe incidirá sobre o pagamento do abono de férias, 13º salário e licenças remuneradas especificadas em lei, exceto as licenças previstas no art. 70, I e II, da Lei nº 359, de 07 de fevereiro de 2002, que define o sistema municipal de ensino e estabelece o Estatuto dos Profissionais do Magistério.

Art. 6º. Sobre os integrantes da carreira docência pública municipal, beneficiados pela gratificação de regência de classe, incidirá contribuição previdenciária e será incorporada aos proventos dos benefícios de aposentadoria, pensão, licença maternidade, licença saúde pessoal ou para acompanhar entes familiares pelos quais sejam diretamente responsáveis.

Parágrafo único. Sobre a gratificação de regência de classe incidirá de imediato a contribuição previdenciária para o Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte (FUMSEG) e integrará, proporcionalmente ao tempo de contribuição, a aposentadoria do servidor do magistério beneficiado com a gratificação de que trata essa lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 624, de 17 de setembro de 2007; § único, art. 1º da Lei nº 653, de 3 de abril de 2008; art. 2º da Lei nº 699, de 30 de abril de 2009; Lei nº 772, de 3 de maio de 2010; Lei nº 827, de 21 de março de 2011; Lei nº 832, de 23 de março de 2011; Lei nº 1.024, de 11 de abril de 2014 e Lei nº 1.345, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2022.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE